

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.391, DE 20 DE MAIO DE 2026.

***ERRATA** publicada no DOE Nº 36.637, DE 21/05/2026 – EDIÇÃO EXTRA.

Onde se lê: *DECRETO Nº 5391, DE 20 DE MAIO DE 2026

Leia-se: *DECRETO Nº 5391, DE 15 DE MAIO DE 2026

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 45.677.405,32 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288, de 26 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 45.677.405,32 (Quarenta e cinco milhões seiscentos e setenta e sete mil e quatrocentos e cinco reais e trinta e dois centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$
			VALOR
071011569515282351 - SEOP	02500000001	444042	2.476.133,00
071011751214897567 - SEOP	02700000006	449093	202.994,22
071011751214897567 - SEOP	62500000001	449093	496.300,85
081012781215127659 - SEEL	02799000000	449051	1.802.848,91
151011339215128421 - SECULT	02500000001	335041	380.000,00
341010412115088678 - FDE	02759000078	444042	24.274.568,25
472011336115118904 - FCG	02500000001	339039	568.000,00
901011012815078924 - FES	02600000049	339014	3.089,00
901011012815078924 - FES	02600000049	339036	13.342,00
901011030115078874 - FES	02500100203	334141	650.000,00
901011030215071361 - FES	02500100203	449051	8.620.680,44
901011030215078289 - FES	02799000000	449051	6.189.448,65
TOTAL			45.677.405,32

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE MAIO DE 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

*Republicado por ter saído com incorreção no DOE n.º 36.631, de 15/05/2026.

DOE N° 36.636, DE 21/05/2026.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**